UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para "*Aquisição de licenciamento e serviços de integração de sistema ERP para os serviços administrativos centrais da Universidade da Beira Interior*".

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula. 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto o ***"Aquisição de licenciamento e serviços de integração de sistema ERP para os serviços administrativos centrais da Universidade da Beira Interior"***, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72268000-1 – Serviços de fornecimento de software.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Descrição

O presente procedimento tem por objeto a "***Aquisição de licenciamento e serviços de integração de sistema ERP para os serviços administrativos centrais da Universidade da Beira Interior",*** de acordo com Especificações Técnicas (Mínimas) contidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª
Início e prazo de execução dos trabalhos

Os trabalhos objeto do presente contrato devem ter início até 15 dias após a assinatura do contrato e devem ser executados/concluídos até 90 dias após o seu início.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 5.ª
Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **74 950,00€** (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

2. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 6.ª
Critério de Adjudicação

3. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao convite do presente procedimento.

Cláusula 7.ª
Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário **deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação**, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. Por força do disposto no n-º 4 do artigo 89º do CCP, quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação tem de ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

4. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos

termos do referido artigo 90º do CCP, e de acordo com os modelos referentes à caução que venha a ser prestada anexos ao presente Convite.

5. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação.

6. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal em qualquer instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Convite.

7. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida. 26.10 No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

10. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

11. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

12. As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pela ***aquisição de licenciamento e serviços de integração de sistema ERP para os serviços administrativos centrais da Universidade da Beira Interior***, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

a) 60% mediante emissão de fatura após 30 dias contados da data da assinatura do contrato;

b) 40% após a conclusão dos serviços de instalação e integração com as demais plataformas informáticas utilizadas, ao momento, na Universidade da Beira Interior.

c) As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das mesmas pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

2. Prestar o fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.

4. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;

5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

9. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 11.ª
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O Contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial; e

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contraordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no cronograma, será aplicada uma pena pecuniária de 0,01 % do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. Findos 20 dias (seguidos) de incumprimento do(s) prazo(s) a que a se alude no número anterior, a entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto na Cláusula 18ª, querendo, pode fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva), a que se alude na Cláusula 17ª.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar nos termos do presente artigo não será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Cláusula 15.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas, patentes, invenções implementadas por computador ou licenças registadas.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, a entidade adjudicante/contraente público-UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, sancionando o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias.

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário/cocontratante, confere, nos termos gerais de direito, à UBI, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário/cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Adjudicante.

4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 19.ª
Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª
Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 22.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato.*

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 27.ª

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II
Especificações Técnicas (Mínimas)

Artigo 1º
Âmbito

1. É âmbito do presente procedimento **a aquisição de licenciamento de um sistema de ERP com suporte** (suporte pelo período de um ano), incluindo todas as atualizações que venham a ser disponibilizadas e/ou sejam legalmente previstas, e respetivos serviços de instalação e integração com as demais plataformas informáticas utilizadas, ao momento, na Universidade da Beira Interior.
2. O sistema ERP a adquirir será utilizado pela Universidade da Beira Interior.

Artigo 2º
Sistema ERP

2. O sistema de ERP a implementar terá obrigatoriamente de apresentar as seguintes funcionalidades:
 a. Gestão de recursos humanos, incluindo:
 i. Cadastro de colaboradores;
 ii. Gestão de vínculo de emprego público, nomeadamente, organização e apoio aos procedimentos de seleção, contratação, mobilidade e cessão de funções;
 iii. Gestão de contratos de trabalho;
 iv. Gestão de habilitações académicas e profissionais;
 v. Gestão da formação contínua dos colaboradores, de acordo com os requisitos legais;
 vi. Registo e controlo de assiduidade, faltas, férias e licenças;
 vii. Processamento de remunerações e demais abonos e descontos, benefícios sociais, declarações de rendimentos, trabalho suplementar, e deslocações em serviço, com ligação automática ao sistema de Gestão Financeira (lançamentos e pagamentos automáticos) e assegurar comunicações com Entidades Públicas, Ordens Profissionais e outras entidades; Gestão do processo de

avaliação de desempenho do pessoal não docente (SIADAP) e possibilidade de atualização do registo de avaliação de pessoal docente (RAD).

b. Gestão de aquisições e contratação pública, incluindo:

- **i.** Gestão de fornecedores;
- **ii.** Elaboração e gestão de propostas de aquisição;
- **iii.** Funções de controlo de todos os requisitos legais impostos pelo CCP no que diz respeito a limites financeiros e prazos, por fornecedor e por tipo de procedimento;
- **iv.** Gestão de contratos.
- **v.** Gestão de stocks, património, inventariação e abates, com fornecimento de listagens de apoio à sua gestão.

c. Gestão comercial e financeira, incluindo:

- **i.** Contabilidade pública, cumprindo todos os requisitos do SNC-AP, nomeadamente no que respeita a registos contabilísticos relativos a contabilidade orçamental, financeira e analítica;
- **ii.** Gestão de clientes, fornecedores, produtos, armazéns e stocks;
- **iii.** Faturação com possibilidade de vários pontos de venda/emissão, e com suporte a faturação eletrónica nos prazos legais estabelecidos para o efeito;
- **iv.** Gestão de tesouraria e bancos;
- **v.** Gestão de centros de custos e contabilidade analítica;
- **vi.** Elaboração automática de todos os ficheiros de reporte obrigatório às entidades reguladoras/fiscalizadoras/estatísticas (nomeadamente, UniLEO, AT, DGO, Tribunal de Contas, INE e DGF) bem como de todas as listagens de apoio à gestão (em formato editável e não editável);

d. Gestão de projetos financiados por entidades externas;

e. Gestão de contratos de alojamento.

2. O sistema deverá obrigatoriamente funcionar integralmente em ambiente web e suportar pelo menos os browsers Chrome, Edge e Safari.

3. A plataforma a fornecer deverá obrigatoriamente autenticar os utilizadores recorrendo ao sistema SSO da Universidade que se baseia em ADFS da Microsoft, de forma a garantir a universalidade do sistema de autenticação única.

4. A Universidade da Beira Interior possui licenciamento do sistema operativo Microsoft Windows Server 2019 que pode ser usado nos servidores de suporte ao sistema, bem como um cluster SQL Server 2019 que poderá alojar as bases de dados necessárias.

Artigo 3º
Serviços

1. A entidade adjudicatária deverá executar todas as tarefas de instalação do(s) pacotes(s) de software fornecidos bem como dos sistemas operativos e de suporte necessários ao seu correto funcionamento.

2. A entidade adjudicatária deverá ainda providenciar a migração de todos os dados das aplicações que estão atualmente em produção na UBI e SASUBI para a nova plataforma.

3. Adicionalmente, a entidade adjudicatária deverá comprometer-se a realizar, recorrendo a web-services ou a outras tecnologias equivalentes que permitam a integração de sistemas em tempo real, todas as tarefas de integração com os sistemas usados na Universidade, nomeadamente:

 a. **Integração direta com o sistema de gestão de entidades (IAG).** A UBI possui um sistema de gestão de entidades (IAG) que cadastra de forma única todas as entidades, singulares ou coletivas, com quem a Universidade se relaciona. Pretende-se que a plataforma a implementar use os dados da IAG, não permitindo a edição dos campos correspondentes nas fichas de entidade (colaborador, cliente, fornecedor) e assegurando uma interface que permita à IAG alimentar estes dados;
 b. **Faturação.** O sistema a implementar deverá disponibilizar interfaces que permitam que a plataforma de gestão académica da UBI (NP) solicite a emissão de faturas e notas de crédito com a realização automática dos respetivos lançamentos contabilísticos em tempo real. Estes lançamentos deverão ser parametrizáveis em função de parâmetros enviados pela NP;
 c. **Recebimentos de alunos fora da tesouraria.** O sistema deve contemplar a possibilidade de existirem serviços de tesouraria remotos a funcionar nos Serviços Académicos, recorrendo à interface da NP. Os recebimentos respetivos serão registados

no final do dia, pelo tesoureiro, de forma automática, com base em folhas de caixa geradas pela NP e migradas para o sistema a adquirir;

d. **Pagamentos por conta de outrem.** A plataforma deve possibilitar que a NP efetue pedidos de emissão de divida a terceiros (não alunos) bem como a consulta da situação desta divida;

e. **Gestão documental (GDUBI).** O sistema a implementar deve disponibilizar interfaces que permitam a passagem bidirecional de documentos de e para o GDUBI.

f. **Site Web institucional (www.ubi.pt).** O sistema a implementar deve disponibilizar interfaces que permitam ao site institucional da UBI ler a informação respeitante à estrutura organizacional da Universidade, bem como aos seus recursos humanos, para apresentação atualizada em tempo real nas páginas web.

O Reitor,

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)